

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Creusa De Araújo Borges; Simone Alvarez Lima; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-170-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

O GT Direito Internacional dos Direitos Humanos II, coordenado pelos professores Maria Creusa de Araújo Borges, Vladimir Oliveira da Silveira e Simone Alvarez Lima, contou com apresentação de dezoito artigos, versando sobre um programa temático que evidencia demandas e questões concernentes ao campo da pesquisa jurídica contemporâneo.

Para fins de otimização dos debates, os artigos foram agrupados em três blocos. Ao final de cada bloco temático, foi realizado um debate e promovida a formulação de questões. Os três blocos temáticos trataram de questões concernentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, tais como: refugiados, políticas de acolhimento e de permanência escolar dos imigrantes, a efetivação da saúde pública no Brasil, o papel da Organização das Nações Unidas na manutenção da paz e o caso do Haiti, a questão palestina, a EC nº 45/04 e as inovações no campo dos direitos humanos, a perseguição aos cristãos, os crimes de guerra, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o controle de convencionalidade, justiça climática, a concepção do bem-viver, a jurisprudência internacional sobre mineração, os sistemas protetivos de direitos humanos, o caso do povo indígena Xucuru e a condenação do Estado do Brasil, a advocacy internacional, refugiados ambientais, o princípio da equidade internacional, os serviços de inteligência e o combate ao terrorismo. Ao final da apresentação de cada bloco, foram realizados debates entre os coordenadores do GT e os autores dos artigos, também, foram formuladas questões e ressaltados os elementos inovadores da pesquisa.

Do primeiro bloco constaram os artigos: 1. REFUGIADOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO: A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Eneida Orbage De Britto Taquary, Izabella Veras Daltro; 2. TRANSNACIONALIDADE E POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO: PERMANÊNCIA ESCOLAR DE IMIGRANTES NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Rafaela Beretta Eldebrando, Claudio Sullivan da Silva Ferreira; 3. O SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, de autoria de Talissa Maciel Melo; 4. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA MANUTENÇÃO DA PAZ NA AMÉRICA LATINA: HAITI, de autoria de Sene Sonco e Iaia Djassi; 5. A QUESTÃO PALESTINA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO INTERNACIONAL, de autoria de Najua

Samir Asad Ghani e Viviane Ferreira Mundim; 6. A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NA JANELA 10/40: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio; 7. OS ELEMENTOS DO CRIME DE GUERRA: CONTRIBUIÇÕES DO CASO TADI PARA O DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL, de autoria de Bruno Cortez Torres Castelo Branco.

Do segundo bloco constaram os artigos: 8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS DE ANISTIA: ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS DO PERU, CHILE E BRASIL, de autoria de Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré; 9. A EXCLUSÃO HISTÓRICA E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA: POVOS INDÍGENAS, SUBALTERNIDADES E O CASO U'WA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Gabrielle Tabares Fagundez, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque; 10. O BEM-VIVER E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO SUPERAÇÃO DA VISÃO ANTROPOCÊNTRICA DO MEIO AMBIENTE, de autoria de Thiago dos Santos da Silva e Emmanuelle de Araujo Malgarim; 11. A JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MINERAÇÃO E DANOS AMBIENTAIS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Leonardo Elias de Paiva, Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim; 12. SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL CONTRA ADOLESCENTES NO BRASIL, de autoria de Karyna Batista Sposato , Lídia Cristina Santos; 13. A CONDENAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE COLETIVA DOS XUCURUS E O REFLEXO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de autoria de Maria Rita da Silva Bardini e Isabella Collares de Lima Cavalcante.

Do terceiro bloco constaram os artigos: 14. ADVOCACY NO PARLAMENTO EUROPEU: A ATUAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA NEGOCIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA, de autoria de Patrícia Gasparro Sevilha; 15. A LACUNA JURÍDICA NA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS, de autoria de Gabriela Brito Moreira e do profº Vladimir Oliveira da Silveira; 16. PRINCÍPIO DA EQUIDADE INTERNACIONAL: SUA EXPRESSÃO EM PORTUGAL E NO BRASIL, de autoria de Telma Aparecida Alves, Flavio Schegerin Ribeiro, Izabel Cristina De Medeiros Baptista; 17. ENTRE A SEGURANÇA NACIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA ABIN NO COMBATE AO TERRORISMO, de autoria de Débora Graziela de Oliveira Parra; 18. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 E AS

INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NA TEMÁTICA DA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: REPERCUSSÕES E ADESÃO DE NOVOS ATORES, de autoria de Célia Teresinha Manzan e Sérgio Tibiriçá Amaral.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI a oportunidade de participar de um GT com temáticas que apontam o alargamento da fronteira do conhecimento e as articulações entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos com as Relações Internacionais.

Maria Creusa de Araújo Borges (UFPB)

Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS)

Simone Alvarez Lima (Universidade Estácio de Sá)

A PERSEGUIÇÃO AOS CRISTÃOS NA JANELA 10/40: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

THE PERSECUTION OF CHRISTIANS IN THE 10/40 WINDOW: AN ANALYSIS IN LIGHT OF HUMAN RIGHTS

Fabiane Pimenta Sampaio ¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar se há violação aos direitos humanos materializada na forma de perseguição aos cristãos na chamada Janela 10/40. A análise articula fontes jurídicas, sociológicas e teológicas, numa abordagem dialética, sobre as convergências e divergências nos discursos contemporâneos sobre liberdade religiosa. O artigo fundamenta-se em documentos institucionais, como os relatórios da Open Doors, artigos acadêmicos e produções religiosas. No marco teórico adota Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a teoria das dimensões dos direitos humanos proposta pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak (1983), relacionando os casos concretos da Janela 10/40. A hipótese considerada é de que a interseção entre regimes autoritários e intolerância religiosa na Janela 10/40 cria um ambiente propício para a violação sistemática dos direitos humanos dos cristãos. Conclui-se que há necessidade de garantir a liberdade religiosa para a ação dos missionários cristãos, bem como para os convertidos aos Cristianismo na Janela 10/40.

Palavras-chave: Liberdade religiosa, Perseguição, Cristianismo, Janela 10/40, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze whether there is a violation of human rights manifested through the persecution of Christians in the so-called 10/40 Window. The analysis articulates legal, sociological, and theological sources in a dialectical approach, focusing on the convergences and divergences in contemporary discourses on religious freedom. The article is based on

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Religious freedom, Persecution, Christianity, 10/40 window, Human rights

INTRODUÇÃO

A liberdade religiosa é um dos pilares fundamentais do sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Apesar de sua consagração em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966), a realidade demonstra que esse direito permanece fragilizado, sobretudo em regiões marcadas por autoritarismo, intolerância e conflitos. A Janela 10/40, conceito formulado por Luis Bush (1990), abrange a faixa do planeta entre os paralelos 10° e 40° ao norte do Equador, e engloba países da África, Oriente Médio e Ásia onde a presença cristã enfrenta resistência intensa.

Esta pesquisa propõe-se a analisar os aspectos sociopolíticos, jurídicos e teológicos da perseguição aos cristãos nessa região, por meio de uma leitura crítica dos principais documentos que tratam da temática. A investigação estrutura-se em uma análise dialética, com base na correlação entre discursos pastorais, relatórios empíricos e marcos teóricos. O referencial teórico fundamenta-se na teoria das gerações dos direitos humanos elaborada pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak (1983), relacionando a liberdade religiosa às dimensões civil-política (1ª geração), social e cultural (2ª geração) e solidária (3ª geração).

A pesquisa aborda o seguinte problema: Na Janela 10/40 há violação dos direitos humanos, especificamente através da perseguição aos cristãos? A hipótese considerada é de que a interseção entre regimes autoritários e intolerância religiosa na Janela 10/40 cria um ambiente propício para a violação sistemática dos direitos humanos dos cristãos. Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é analisar como os regimes autoritários e intolerância religiosa, aliados aos desafios sociais e políticos na Janela 10/40, influenciam a perseguição aos cristãos e resultam em violações dos direitos humanos.

A pesquisa adota a vertente Jurídico-Sociológica, com tipo Jurídico-Compreensivo e segue a técnica de pesquisa teórica para análise de discurso e conteúdo, histórias de vida, apreciação das mensagens na mídia, o exame de documentos, estudo de legislações, estudos históricos etc. Análise documental de relatórios de organizações internacionais, como a Open Doors e a Human Rights Watch, artigos acadêmicos e dados estatísticos de instituições como o Banco Mundial e a Organização Mundial da Saúde. Utilização de técnicas de análise de conteúdo para documentos qualitativos e análise estatística descritiva para dados quantitativos.

A primeira seção apresenta o conceito, origem e importância geopolítica do termo Janela10/40 e a complexidade dialética da liberdade religiosa desta área no cenário global.

Em seguida, a pesquisa versa sobre as dimensões dos Direitos Humanos e sua aplicação à liberdade religiosa. Para tanto, aprecia o conceito, histórico e dimensões dos Direitos Humanos. Faz ainda a relação entre os Direitos Humanos e a Teologia Cristã Protestante.

A terceira seção apresenta as convergências e divergências discursivas sobre a perseguição religiosa aos cristão na área denominada Janela 10/40. A perseguição aos cristãos na região conhecida como Janela 10/40 representa uma grave violação dos direitos humanos, especialmente no que tange à liberdade religiosa. Essa área é notória por concentrar países onde os cristãos enfrentam severas restrições e perseguições.

A análise buscará identificar padrões e correlações entre os desafios sociais e políticos na Janela 10/40 e a perseguição aos cristãos. Ao longo deste artigo, serão exploradas as complexas inter-relações entre os fatores socioeconômicos e políticos na Janela 10/40 e a violação dos direitos humanos dos cristãos, buscando fornecer uma compreensão aprofundada dos mecanismos que perpetuam essa perseguição e possíveis caminhos para sua mitigação.

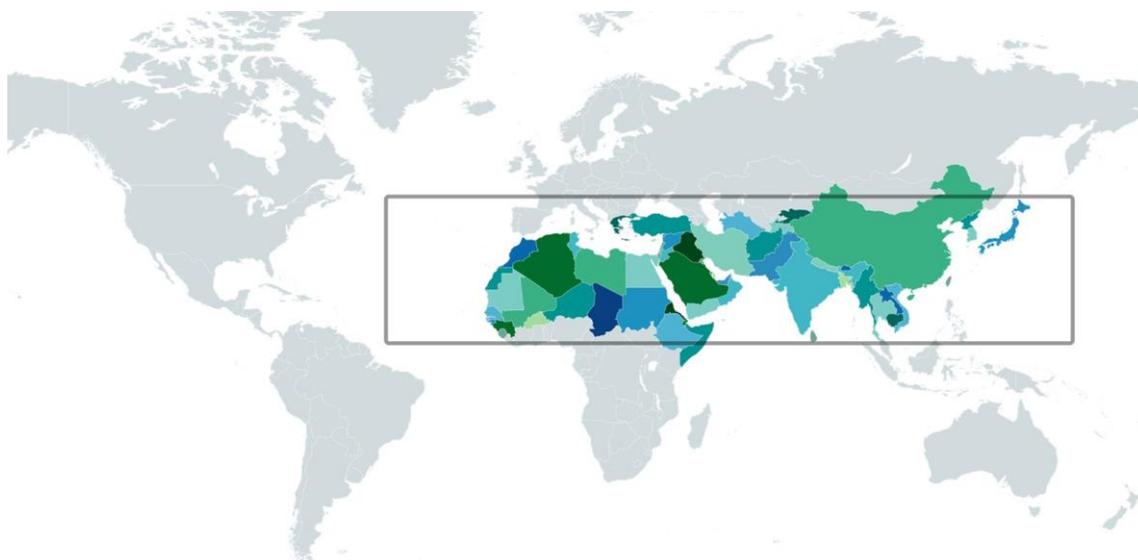
1. O QUE É JANELA 10/40?

A Janela 10/40 é um conceito missiológico¹ e geográfico cunhado pelo teólogo e missionário norte-americano, que estudou teologia e missiologia no Dallas Theological Seminary e no Fuller Theological Seminary, Luis Bush. O termo Janela 10/40 surgiu durante a Conferência Lausanne II em Manila, em julho de 1989, e tem por objetivo destacar uma região estratégica do globo terrestre que concentra os maiores desafios para a evangelização cristã. A faixa abrange países localizados entre os paralelos 10 e 40 graus ao norte do Equador, estendendo-se do oeste da África até o leste da Ásia.

A caracterização da Janela 10/40 abrange 66 países, sendo Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Argélia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Benin, Brunei, Burkina Faso, Butão, Camboja, Cazaquistão, Chade, China, Coreia do Norte, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Líbia, Malásia, Maldivas, Mali, Marrocos, Mauritânia, Mianmar (Birmânia), Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Omã, Palestina, Paquistão, Qatar, Quirguistão, Saara Ocidental, Senegal, Somália, Sri Lanka, Sudão, Síria, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Timor Leste, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão, Vietnã.

¹ Conhecimento da língua, da cultura, das leis e costumes locais onde pretende atuar.

Figura 01 - Quadro dos países da janela 10/40



Fonte: 1040hope.org

Conforme a organização sem fins lucrativos denominada 1040Hope, os 13 países com níveis extremos de perseguição são Coreia do Norte, Somália, Iêmen, Líbia, Sudão, Eritreia, Nigéria, Paquistão, Irã, Afeganistão, Índia, Arábia Saudita, Myanmar.

Quanto ao contingente populacional, abriga cerca de dois terços da população mundial, totalizando quase 4 bilhões de pessoas, sendo a maioria de religiões não cristãs, como o islamismo, o hinduísmo e o budismo, de acordo com Johnstone (2010). Quanto à diversidade religiosa, trata do berço e o centro de grandes religiões mundiais, com predominância de muçulmanos, hindus e budistas. Quanto aos desafios socioeconômicos, a região apresenta altos índices de pobreza extrema, acesso limitado à educação e serviços de saúde, além de instabilidade política e conflitos frequentes.

Referente ao acesso ao Cristianismo, estima-se que 80% das pessoas nos países da Janela 10/40 não sejam evangelizadas, sendo que muitas delas nunca ouviram a mensagem cristã. A característica mais emblemática da Janela 10/40 é, talvez, o baixíssimo acesso ao evangelho de Jesus Cristo. A estimativa estatística não se apresenta de forma neutra, pois reflete uma combinação de fatores estruturais, históricos e políticos que dificultam a presença missionária e o florescimento de comunidades cristãs locais. A pluralidade religiosa que compõe esse território — dominado por expressões majoritárias como islamismo, hinduísmo, budismo, religiões chinesas e espiritualismos sincréticos — é, em muitos casos, protegida por legislações exclusivistas ou por códigos culturais que vedam a conversão ao cristianismo.

A Janela 10/40 é caracterizada por altos índices de pobreza, analfabetismo, conflitos sociais, regimes políticos autoritários e, principalmente, pela restrição à liberdade religiosa. É também onde se encontra a maioria dos povos considerados "*não alcançados*" pelo evangelho cristão, segundo Barrett; Kurian; Johnson (2001). O conceito tem sido utilizado como base para estratégias missionárias voltadas à plantação de igrejas, educação, assistência social e tradução da Bíblia em línguas nativas, segundo Winter (2009).

Diversos movimentos missionários contemporâneos adotaram o paradigma da Janela 10/40 como referência estratégica para a mobilização global de recursos humanos e financeiros. O "*Joshua Project*" e o "*Operation World*" são exemplos de iniciativas que monitoram o progresso evangelístico entre os povos dessa região e oferecem suporte informativo para ações missionárias contextuais e culturalmente sensíveis.

Assim, a Janela 10/40 permanece como um campo prioritário no esforço evangelístico global do cristianismo contemporâneo, unindo desafios geopolíticos e religiosos a uma teologia da missão voltada para o "*ide até os confins da terra*" (Atos 1:8). Barnes observa que os apóstolos, tendo convivido intimamente com Jesus, estavam qualificados para testemunhar sobre sua vida, morte e ressurreição, e que o Espírito Santo os capacitaria a cumprir essa missão em todas as partes da terra. Calvin enfatiza que os discípulos devem reprimir a curiosidade sobre os tempos e épocas e concentrar-se em cumprir a missão de testemunhar sobre Cristo, confiando na capacitação do Espírito Santo.

Quanto à complexidade dialética da liberdade religiosa no cenário global consta que a Janela 10/40 é um recorte geográfico que concentra alguns dos maiores desafios contemporâneos no campo dos direitos humanos, particularmente no que tange à liberdade religiosa. Os países que compõem a Janela 10/40 constituem regiões marcadas por vastas populações, pluralidade religiosa e, paradoxalmente, fortes mecanismos de repressão à diversidade de crenças, tais como Marrocos, Egito, Arábia Saudita, Irã, Índia, China e Coreia do Norte. Nesse sentido, a presença de governos que restringem ou proíbem atividades missionárias cristãs, aliada a contextos culturais resistentes, torna a vivência segundo o Cristianismo e, conseqüentemente, a evangelização um desafio complexo, pois ser cristão na Janela 10/40 significa risco real de morte. Ainda assim, a Janela 10/40 representa uma área de atenção prioritária para missiologistas e organizações cristãs devido à combinação de sua vasta população não alcançada, desafios socioeconômicos e importância estratégica no cenário global.

A densidade do problema intensifica-se diante dos graves desafios sociais e políticos. A Janela 10/40 abriga alguns dos países com maior índice de pobreza extrema do mundo,

como Sudão, Chade, Iêmen e Afeganistão. O acesso à educação e à saúde é precário ou inexistente para parcelas significativas da população, o que gera contextos de vulnerabilidade profunda e perpetua ciclos de dominação. Soma-se a isso a recorrente presença de governos autoritários ou sistemas híbridos de controle social, que aliam tradição religiosa, poder estatal e vigilância ideológica. Em regimes como o da Coreia do Norte, a simples posse de uma Bíblia pode ser motivo para detenção arbitrária, trabalhos forçados ou pena de morte — exemplos que denunciam a convergência entre autoritarismo político e intolerância religiosa institucionalizada.

A análise dialética das características da Janela 10/40 revela que a perseguição aos cristãos nessa região não é um fenômeno isolado, mas parte de uma engrenagem sistêmica. A liberdade religiosa, que deveria expressar a dignidade inalienável do ser humano, é cerceada por estruturas jurídicas, culturais e militares que restringem o pluralismo e criminalizam a conversão. A intersecção entre pobreza extrema, exclusão educacional, hegemonia religiosa e repressão política produz um ambiente em que ser cristão — especialmente convertido — não é apenas uma identidade de fé, mas um risco existencial. A Janela 10/40, portanto, é mais que um mapa: é um espelho dos limites da universalização dos direitos humanos, e um apelo urgente à solidariedade global, à diplomacia dos direitos e à ética do cuidado com os vulneráveis da fé.

A Janela 10/40 possui uma relevância geopolítica significativa devido aos diversos fatores, primeiramente pelos Recursos Naturais, sendo rica em petróleo e gás natural, especialmente no Oriente Médio, influenciando a economia global e as relações internacionais. Outro aspecto relevante diz respeito aos conflitos e instabilidade, pois muitos países dentro da Janela 10/40 enfrentam conflitos étnicos, religiosos e políticos, contribuindo para a instabilidade regional e afetando a segurança global. Sendo o berço de civilizações antigas e de grandes tradições religiosas, a região exerce uma influência cultural e espiritual que transcende suas fronteiras geográficas.

Por fim, nesta seção foi tratado do conceito e peculiaridades da Janela 10/40. E conforme o contexto tratado, há perseguição aos cristãos de modo ostensivo, acarretando marcas e consequências tão devastadoras devido à falta de liberdade religiosa. A próxima seção, aborda os grandes desafios sociais e políticos na Janela 10/40 que também indicam possíveis violações de direitos humanos.

1.1 Desafios Sociais e Políticos na Janela 10/40

A Janela 10/40 é uma região geográfica abrangendo partes do Norte da África, Oriente Médio e Ásia com notória concentração de desafios sociais e políticos que impactam significativamente suas populações. A complexidade desses desafios tem sido objeto de análise por diversos estudiosos e organizações internacionais, resultando em uma variedade de perspectivas e propostas de intervenção.

Inicialmente, aborda-se a questão da pobreza extrema e desigualdade econômica na Janela 10/40, que abriga uma parcela significativa da população mundial. Estima-se que mais de 80% das pessoas mais pobres do mundo residam nessa região, sobrevivendo com menos de US\$ 1 por dia. Essa realidade é exacerbada por sistemas econômicos frágeis, corrupção e falta de infraestrutura adequada.

Segue a isso, o baixo acesso à educação de qualidade e aos serviços de saúde como uma característica marcante em muitos países da Janela 10/40. Altas taxas de analfabetismo e mortalidade infantil são comuns, dificultando o desenvolvimento humano e perpetuando ciclos de pobreza. A falta de investimento em capital humano é frequentemente citada como um fator que contribui para a estagnação econômica e social. Jeffrey Sachs (2005), em sua obra *"The End of Poverty"*, enfatiza que investimentos em saúde e educação são essenciais para romper o ciclo de pobreza. Por outro lado, críticos como William Easterly (2006) argumentam que a eficácia desses investimentos é limitada sem reformas institucionais que promovam a boa governança e a responsabilidade.

A região é conhecida por sua diversidade religiosa, incluindo o islamismo, hinduísmo e budismo. No entanto, essa diversidade muitas vezes resulta em perseguições, especialmente contra minorias cristãs. Países como Afeganistão e Coreia do Norte são exemplos onde a prática do cristianismo pode levar a penalidades severas, incluindo a morte. Muitos países na Janela 10/40 são governados por regimes autoritários que restringem liberdades civis e políticas. Além disso, a região é palco de conflitos armados prolongados, como as guerras na Síria e no Iêmen, que resultam em crises humanitárias e deslocamentos forçados de populações.

Conforme publicação da instituição Portas Abertas², os dados estatísticos recentes indicam que aproximadamente 3,2 bilhões de pessoas vivem na Janela 10/40, representando

² A Portas Abertas é uma organização cristã internacional fundada em 1955, que atua em mais de 60 países, por um jovem missionário holandês, o Irmão André. O missionário começou o trabalho distribuindo Bíblias clandestinamente a cristãos que não tinham acesso às Escrituras e ficou conhecido como O Contrabandista de Deus, título do livro que conta sua história. <https://www.opendoors.org/en-US/about/brother-andrew/>

cerca de 2/3 da população mundial. Essa realidade é exacerbada por sistemas econômicos frágeis, corrupção endêmica e falta de infraestrutura adequada. Conforme aponta o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), "as desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI estão profundamente enraizadas em disparidades de poder, riqueza e status". Autores como Sen (2000) argumentam que a pobreza não deve ser vista apenas como uma carência de renda, mas como uma privação de capacidades fundamentais, incluindo acesso à educação e saúde.

Além disso, altas taxas de analfabetismo são registradas, com países como Níger apresentando uma taxa de analfabetismo de cerca de 70%. Outro dado alarmante refere-se à saúde: a mortalidade infantil em países como Afeganistão é de aproximadamente 60 mortes por 1.000 nascidos vivos.

Nesse contexto, a violação de direitos humanos e a perseguição religiosa aos cristão têm níveis extremos, principalmente na Coreia do Norte, Afeganistão e Somália, que lideram a Lista Mundial da Perseguição, conforme dados da instituição Portas Abertas. A perseguição religiosa é uma realidade alarmante na Janela 10/40, especialmente contra minorias cristãs, onde a prática do cristianismo pode levar a penalidades severas, incluindo a morte. A organização Portas Abertas destaca que "*dos 50 países com maior perseguição aos cristãos, 43 estão nesta região*". Essa perseguição não apenas viola direitos humanos fundamentais, mas também contribui para a instabilidade social e política. Paul Marshall, especialista em liberdade religiosa, argumenta que a liberdade religiosa é um importante indicador de outras liberdades e que sua ausência pode sinalizar problemas mais amplos de direitos humanos.

A governança autoritária e os conflitos armados são características marcantes em muitos países da Janela 10/40. Regimes autoritários frequentemente restringem liberdades civis e políticas, enquanto conflitos armados prolongados, como as guerras na Síria e no Iêmen, resultam em crises humanitárias e deslocamentos forçados de populações. Francis Fukuyama, em "*Political Order and Political Decay*", discute como a ausência de instituições políticas fortes e inclusivas pode levar à instabilidade e ao conflito. No entanto, autores como Samuel Huntington argumentam que a democratização rápida em sociedades sem as pré-condições necessárias pode, paradoxalmente, exacerbar conflitos.

Organizações internacionais, como as Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecem os desafios enfrentados pelos países da Janela 10/40 e implementam programas visando à melhoria das condições de vida na região. No entanto, a eficácia dessas iniciativas é frequentemente limitada por fatores como instabilidade política, corrupção e resistência cultural. O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019 destaca

que *"as desigualdades no desenvolvimento humano são moldadas por forças políticas, sociais e econômicas"*, sugerindo que abordagens integradas são necessárias para enfrentar esses desafios.

Para a conciliação de conflitos na Janela 10/40, é imperativo promover o diálogo inter-religioso e intercultural, fortalecer instituições democráticas, investir em educação e saúde, e facilitar processos de mediação de conflitos. A promoção de sociedades inclusivas e justas é essencial para a construção de uma paz duradoura. Como afirma Johan Galtung (1996), pioneiro nos estudos de paz, a paz positiva não é apenas a ausência de violência, mas a presença de justiça social e igualdade.

Em suma, os desafios sociais e políticos na Janela 10/40 são heterogêneos e interligados, exigindo abordagens holísticas e colaborativas. A comunidade internacional, em parceria com atores locais, deve continuar a desenvolver e implementar estratégias que promovam o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e a paz na região. A compreensão das complexas dinâmicas em jogo é fundamental para a formulação de políticas eficazes e éticas.

Quanto à inserção de fundamento jurídico dos direitos humanos, a análise dos desafios sociais e políticos da Janela 10/40 deve ser lida à luz dos compromissos internacionais assumidos pelos Estados que compõem a região. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no artigo 1º, estabelece que *"todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos"*, enquanto o artigo 18º assegura expressamente *"a liberdade de pensamento, de consciência e de religião"*. A perseguição religiosa, a exclusão econômica e as limitações à educação e à saúde em larga escala presentes nesses países constituem, portanto, violações sistemáticas e interseccionais de direitos humanos de primeira e segunda geração.

Destacam-se os contrapontos doutrinários sobre a atuação das organizações internacionais na região; ainda que necessária, tem sido objeto de críticas. Pogge (2008) argumenta que o atual sistema de cooperação internacional perpetua injustiças estruturais ao permitir que elites locais se beneficiem de recursos globais sem mecanismos eficazes de responsabilização. Para ele, há uma *"convivência global com a pobreza"*, quando não se promovem reformas efetivas nas relações econômicas transnacionais. Já outros, como Ignatieff (2002), defendem que a intervenção internacional se justifica na defesa de valores universais, sobretudo em contextos de *"catástrofes morais"*, como genocídios, perseguições religiosas e regimes opressivos. Assim, a atuação da ONU e de ONGs em campos como

educação, saúde e liberdade religiosa deve ser reforçada por uma agenda de responsabilização global por omissão.

A inserção de análise crítica da ausência de execução jurídica, apesar das convenções internacionais que protegem os direitos civis e políticos, bem como os direitos sociais, econômicos e culturais — como os Pactos Internacionais de 1966 —, a ausência de mecanismos coercitivos efetivos para sua implementação nos países da Janela 10/40 revela um déficit de *enforcement* jurídico internacional. Como observa Trindade (2005), ex-juiz da Corte Internacional de Justiça, “*os direitos humanos não podem depender exclusivamente da vontade dos Estados para serem efetivados, sob pena de se tornarem declarações vazias*”. Isso é especialmente verdadeiro em contextos em que a soberania estatal é utilizada como escudo para a violação sistemática de direitos, o que impõe a necessidade de fortalecimento dos mecanismos regionais e internacionais de proteção.

Em termos estatísticos, segundo o *World Bank Data*, em países como o Chade e a República Centro-Africana — ambos dentro da Janela 10/40 —, mais de 60% da população vive com menos de US\$ 2,15 por dia, e a taxa de mortalidade infantil ultrapassa 70 mortes por 1.000 nascidos vivos. Já em relação à liberdade religiosa, o relatório da *Open Doors* de 2024 indica que 11 dos 13 países classificados como os mais perigosos do mundo para cristãos estão dentro da Janela 10/40. Esses dados demonstram que a violação de direitos na região não é episódica, mas estrutural.

No aspecto da liberdade religiosa, em diversos países da região, há restrições significativas à prática de religiões minoritárias, com relatos de perseguição, discriminação, violências e morte. Quanto à análise do desenvolvimento econômico, embora alguns países, como Japão e China, sejam economicamente desenvolvidos, muitos outros enfrentam desafios significativos em termos de desenvolvimento humano e infraestrutura. Em suma, a complexidade socioeconômica e religiosa da Janela 10/40 requer abordagens sensíveis e informadas para qualquer tipo de intervenção, seja ela de caráter humanitário, econômico ou religioso.

2. AS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS E SUA APLICAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA

Karel Vasak (1983) propôs a divisão dos direitos humanos em três gerações ou dimensões. A primeira geração abrange os direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento e à liberdade religiosa (art. 18 da DUDH). A segunda geração engloba os direitos econômicos, sociais e culturais, que asseguram

condições mínimas de dignidade, como educação, saúde, trabalho e moradia. Já a terceira geração diz respeito aos direitos de solidariedade, como o direito à paz, ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos.

Aplicada à liberdade religiosa, essa teoria permite compreender que a perseguição aos cristãos na Janela 10/40 não se restringe à violação de direitos individuais de culto (1ª geração), mas implica a negação de direitos coletivos e de desenvolvimento (2ª e 3ª gerações). Assim, o direito de professar a fé é comprometido não apenas por proibições legais, mas por um contexto de exclusão, violência institucional e ausência de políticas públicas.

2.1 Direitos Humanos: Conceito, História e Dimensões

Os direitos humanos são prerrogativas fundamentais inerentes a todos os indivíduos, visando assegurar uma existência digna, livre e igualitária. Esses direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis, abrangendo aspectos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, "*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos*" (Artigo 1º). Essa declaração estabeleceu um padrão comum a ser alcançado por todas as nações, servindo como fundamento para o desenvolvimento de instrumentos internacionais subsequentes.

A concepção de direitos humanos evoluiu ao longo da história, refletindo as transformações sociais, políticas e culturais da humanidade. Inicialmente centrados em liberdades individuais e direitos civis, expandiram-se para incluir direitos econômicos, sociais e culturais, reconhecendo a interdependência entre as diversas esferas da vida humana. Essa evolução reflete a compreensão de que a dignidade humana é multifacetada e requer a garantia de condições materiais e imateriais para sua plena realização.

A trajetória dos direitos humanos é marcada por marcos históricos significativos que contribuíram para sua formulação e reconhecimento. As Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789) foram cruciais ao introduzirem declarações que enfatizavam liberdades individuais e igualdade perante a lei. A Declaração de Independência dos Estados Unidos proclamava que "*todos os homens são criados iguais*" e possuem "*direitos inalienáveis*", enquanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa afirmava que "*os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos*".

No entanto, foi no século XX, após as atrocidades cometidas durante as Guerras Mundiais, que a necessidade de um instrumento internacional abrangente se tornou evidente. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e a subsequente adoção da

Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 representaram um compromisso global com a promoção e proteção desses direitos. A DUDH serviu de base para tratados internacionais subsequentes, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos adotados em 1966, consolidando o que é conhecido como a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Essa evolução histórica demonstra uma crescente conscientização sobre a necessidade de proteger a dignidade humana em todas as suas dimensões, reconhecendo que a liberdade, a igualdade e a fraternidade são pilares fundamentais para a construção de sociedades justas e equitativas.

Norberto Bobbio, em *A Era dos Direitos*, relaciona a liberdade religiosa com o princípio da tolerância e a consolidação histórica dos direitos humanos. Ele entende que esse direito nasce da constatação da pluralidade irreduzível das crenças humanas, sendo um reflexo da evolução do pensamento jurídico em direção à proteção da dignidade individual. Para Bobbio, a liberdade religiosa está intimamente ligada à liberdade de consciência e de expressão, compondo o núcleo duro dos direitos civis e políticos.

O autor argumenta que, sem o reconhecimento da legitimidade das diversas visões de mundo, inclusive as religiosas, não é possível construir uma ordem democrática baseada na igualdade. A defesa desse direito, portanto, tem valor instrumental e simbólico, pois protege tanto o crente quanto o não crente. Bobbio não trata especificamente da perseguição religiosa, mas entende que sua superação está ligada ao avanço das instituições garantidoras dos direitos fundamentais. Assim, a liberdade religiosa é tratada como um dos pilares da convivência pacífica em sociedades pluralistas.

A divisão dos direitos humanos em diferentes gerações é uma ferramenta analítica que busca compreender a evolução e a ampliação desses direitos ao longo da história. Originalmente proposta pelo jurista tcheco Karel Vasak em 1979, essa categorização associa cada geração aos ideais da Revolução Francesa: liberdade (*liberté*), igualdade (*égalité*) e fraternidade (*fraternité*). Embora a classificação original contemplasse três gerações, debates acadêmicos posteriores sugeriram a existência de uma quarta e até uma quinta geração de direitos.

Os direitos de primeira geração estão centrados nas liberdades individuais e na participação política. Eles emergiram entre os séculos XVII e XVIII, influenciados por movimentos como a Revolução Americana e a Revolução Francesa. Esses direitos incluem a liberdade de expressão, liberdade religiosa, direito ao voto, direito a um julgamento justo e

igualdade perante a lei. São considerados direitos de defesa, pois exigem que o Estado se abstenha de interferir nas liberdades individuais.

A segunda geração de direitos humanos surgiu no século XIX, em resposta às desigualdades sociais e econômicas exacerbadas pela Revolução Industrial. Esses direitos enfatizam a igualdade e buscam garantir condições de vida dignas para todos. Incluem o direito ao trabalho em condições justas, à educação, à saúde, à moradia e à seguridade social. Diferentemente dos direitos de primeira geração, que requerem a não interferência do Estado, os direitos de segunda geração demandam uma atuação positiva do Estado na implementação de políticas públicas que assegurem esses direitos.

Os direitos de terceira geração, também conhecidos como direitos de solidariedade, emergiram no século XX e refletem a necessidade de cooperação entre nações e povos para enfrentar desafios globais. Esses direitos incluem o direito ao desenvolvimento, à paz, a um meio ambiente saudável e à autodeterminação dos povos. São caracterizados por sua natureza coletiva e pela dificuldade em atribuir responsabilidades específicas, pois dependem da ação conjunta de diversos atores internacionais.

Com o avanço tecnológico e a digitalização, surgiu a proposta de uma quarta geração de direitos humanos, focada em questões como o direito à privacidade digital, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação. Esses direitos buscam responder aos desafios éticos e jurídicos impostos pela era digital e pela biotecnologia.

Alguns estudiosos propõem a existência de uma quinta geração de direitos, relacionada às questões de bioética e manipulação genética. Esses direitos abordam temas como a clonagem, engenharia genética e outros avanços científicos que levantam debates sobre a dignidade humana e os limites da intervenção científica na vida.

A compreensão dessas diferentes gerações de direitos humanos é fundamental para a análise das complexas interações entre os desafios sociais, políticos e tecnológicos contemporâneos. Cada geração reflete preocupações específicas de seu tempo e destaca a evolução contínua do conceito de direitos humanos em resposta às mudanças na sociedade global.

2.2 A Relação entre os Direitos Humanos e a Teologia Cristã Protestante

A teologia cristã protestante teve um impacto significativo na formação e promoção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à liberdade de consciência e à dignidade humana. A Reforma Protestante do século XVI, liderada por figuras como Martinho Lutero e João Calvino, enfatizou a autoridade das Escrituras e o sacerdócio universal de todos

os crentes, desafiando a estrutura hierárquica da Igreja Católica Romana e promovendo a ideia de que cada indivíduo tem acesso direto a Deus.

Esse foco na responsabilidade individual e na liberdade de consciência contribuiu para o desenvolvimento de conceitos fundamentais dos direitos humanos. O historiador Jellinek (2015) argumenta que a Reforma Protestante foi decisiva para o desenvolvimento das declarações de direitos humanos modernos, pois introduziu a ideia de que a liberdade religiosa é um direito inalienável. Essa perspectiva é compartilhada por Lafer (2015), que destaca a contribuição da teologia política reformada para a naturalização dos conceitos que deram origem às declarações de direitos humanos nos séculos XVIII e seguintes.

Além disso, a ênfase protestante na leitura individual da Bíblia e na interpretação pessoal das Escrituras incentivou a alfabetização e a educação, promovendo a ideia de que todos deveriam ter acesso ao conhecimento e à verdade. Essa valorização da educação e da liberdade de pensamento está intimamente ligada aos direitos à educação e à liberdade de expressão, fundamentais nas declarações contemporâneas de direitos humanos.

A relação entre a teologia cristã protestante e os direitos humanos também se manifesta na promoção da justiça social e na defesa dos oprimidos. Movimentos protestantes têm historicamente desempenhado papéis importantes em causas como a abolição da escravidão, os direitos civis e a assistência aos pobres e marginalizados, refletindo o compromisso com a dignidade e o valor de cada ser humano, conforme ensinado nas Escrituras.

Enfim, a teologia cristã protestante não apenas influenciou o desenvolvimento histórico dos direitos humanos, mas continua a oferecer uma base ética e moral para sua promoção e defesa na contemporaneidade. A próxima seção apresenta autores concordes e discordantes sobre a situação dos cristãos na Janela 10/40 quanto a confissão e práticas do Cristianismo.

3. CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS DISCURSIVAS SOBRE A PERSEGUIÇÃO NA JANELA 10/40

Tendo em vista o eixo temático da relação entre religião, mais especificamente a fé cristã e os Direitos Humanos, apresenta-se as convergências quanto divergências. Inicialmente, considera-se a análise de Dellova (2021) sobre a contribuição do Judaísmo à formação ética dos direitos humanos, destacando a noção de responsabilidade social e de um monoteísmo ético e universal. O autor rejeita a ideia de que os Direitos Humanos sejam uma

“criação” judaica, mas defende que há uma "afinidade eletiva" entre o pensamento judaico e os princípios de liberdade, igualdade e dignidade.

O Judaísmo na análise de Dellova (2021) aparece como uma tessitura que não se confunde com os Direitos Humanos, mas que os complementa e os fortalece. É uma visão dialógica, que evita a fusão entre religião e política, mantendo a singularidade de cada esfera. Concorda, em certo sentido, com Santiago (2021), ao destacar a função religiosa como ponte, mas recusa qualquer forma de hegemonia religiosa sobre os Direitos Humanos.

A grande contribuição de Dellova (2021) é a superação do tribalismo religioso em favor de uma ética da universalidade. O “deus sem nome” que atua na história, e não apenas dos judeus, marca um avanço significativo em direção a um monoteísmo ético e relacional, essencial à construção da dignidade humana como valor universal.

Lado outro, Santiago (2021) propõe uma teologia pública que atua como ponte entre fé cristã e direitos humanos, fundamentada na tradição profética judaico-cristã. O autor parte do pressuposto de que os Direitos Humanos são expressão da vontade de Deus e, portanto, devem ser incorporados pela prática religiosa. Em oposição a concepções clericais e fundamentalistas que isolaram a fé das urgências sociais, o autor defende uma teologia libertadora e dialógica, sensível às múltiplas exclusões sociais, raciais, ambientais e religiosas.

Em termos dialógicos, Santiago (2021) concorda com outros autores que entendem a religião como base ética dos Direitos Humanos. Contudo, critica as estruturas eclesiais que, historicamente, se opuseram a essa visão. Há uma ênfase clara na autocrítica e no compromisso da fé como “ponte” e não “muro”.

A contribuição de Santiago (2021) reside na articulação entre espiritualidade e ação social, propondo que a fé cristã, quando compreendida em sua essência, não é alienada, mas profundamente comprometida com a justiça e o bem-viver. A pergunta que reverbera ao fim é: a fé tem sido ponte que religa à dignidade ou muro que separa da vida plena?

Matos (2017) desenvolve um argumento histórico-epistemológico robusto ao afirmar que a Reforma Protestante teve papel seminal no assentamento da modernidade e dos direitos individuais. Com apoio em autores como Jellinek (2015), considerado um dos fundadores da escola alemã de direito público, e Lafer (2015), especialista em economia, também atuou como ministro de Estado das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o autor sustenta que o movimento reformador, especialmente a doutrina do sacerdócio universal e a ênfase na liberdade de consciência, foi decisivo para o surgimento da ideia moderna de direitos humanos.

A divergência com Santiago (2021) se dá na abordagem, enquanto este opera a partir da atualidade e da teologia prática, Matos (2017) retorna à história para ressaltar como certos conceitos políticos nasceram de movimentos religiosos. O foco é menos pastoral e mais filosófico-político. Ainda assim, ambos concordam na tese central: a fé cristã possui contribuições originais, ainda que nem sempre reconhecidas, para os Direitos Humanos.

Matos (2017) também articula crítica à exclusividade iluminista na origem dos direitos humanos, apontando para um preconceito anticlerical que obscureceu as bases religiosas da dignidade humana. O autor, portanto, corrige essa lacuna historiográfica, sem deixar de reconhecer as ambiguidades da própria Igreja, algo que Santiago (2021) também destaca em sua abordagem teológica.

Quanto a contribuição do Cristianismo no processo histórico e epistemológico dos Direitos Humanos, Cintra (2020) articula uma crítica direta ao desconhecimento da contribuição do cristianismo à formação do conceito moderno de direitos humanos. Denuncia o uso instrumental da fé em discursos políticos conservadores que negam os Direitos Humanos, ao passo que defende que os púlpitos cristãos sempre foram, em sua origem, palanques de defesa dos marginalizados.

Em harmonia com Santiago (2021), o autor defende uma teologia engajada com os direitos fundamentais e opõe-se ao fundamentalismo que transforma a fé em julgamento. Em relação a Matos (2017), sua proposta é menos histórica e mais voltada para a epistemologia e o enfrentamento das incoerências atuais na política religiosa.

Cintra (2020) oferece uma crítica aguda ao paradoxo presente no discurso cristão contemporâneo, ao mesmo tempo em que clama por um resgate das origens libertadoras da fé. Sua análise propõe que é impossível compreender os Direitos Humanos sem reconhecer sua matriz cultural cristã ocidental — uma tese partilhada também por Matos (2017) e, em parte, por Santiago (2021).

Em relação à questão de gênero, na perseguição religiosa às mulheres cristãs na Janela 10/40, elas enfrentam formas específicas e agravadas de perseguição, influenciadas tanto por sua fé quanto por questões de gênero. A violência sexual é uma das principais formas de perseguição de gênero, utilizada para desonrar não apenas as mulheres, mas também suas famílias e comunidades. Em muitos casos, mulheres cristãs são forçadas a se casar com homens de religiões majoritárias, servindo como meio de coerção e conversão forçada.

Em algumas culturas, mulheres são confinadas em suas residências ou têm sua mobilidade severamente limitada, especialmente após a conversão ao Cristianismo. Essa

prática visa controlar e restringir sua participação em atividades religiosas e comunitárias. Acesso limitado à educação e oportunidades de emprego são desafios significativos para mulheres cristãs, exacerbando sua vulnerabilidade e dependência em sociedades onde já são marginalizadas.

Conclui-se que essas formas de perseguição refletem a convergência entre discriminação religiosa e desigualdade de gênero, resultando em uma dupla vulnerabilidade para as mulheres cristãs na Janela 10/40. A conscientização e ações específicas são essenciais para abordar e mitigar essas injustiças.

A análise dos documentos revela uma ampla convergência na identificação da Janela 10/40 como epicentro da perseguição religiosa contemporânea. Textos como o relatório de *advocacy* da Open Doors 2025 e o documento "*Dentro da Janela 10/40*" destacam a gravidade das violações sistemáticas contra cristãos em países como Coreia do Norte, Irã, Nigéria e Afeganistão. Por outro lado, textos como "Liberdade religiosa, direito ameaçado", de Dom Odilo Scherer, introduzem uma leitura normativa e pastoral. A abordagem missionária está presente em documentos da *Window International Network* e do Projeto Joshua.

A posição de Organizações internacionais, como as Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecem os desafios enfrentados pelos países da Janela 10/40 e implementam programas visando à melhoria das condições de vida na região. No entanto, a eficácia dessas iniciativas é frequentemente limitada por fatores como instabilidade política, corrupção e resistência cultural.

Nesse contexto, as possíveis sugestões para conciliação de conflitos perpassa pela promoção do diálogo inter-religioso e intercultural. Iniciativas que incentivem o entendimento mútuo entre diferentes grupos religiosos e culturais podem reduzir tensões e promover a coexistência pacífica. O fortalecimento de instituições democráticas visando apoiar a construção de instituições transparentes e responsáveis pode fomentar a governança democrática e reduzir a prevalência de regimes autoritários.

Outra alternativa é o investimento em Educação e Saúde. Instituir políticas públicas que visam melhorar o acesso à educação de qualidade e serviços de saúde podem quebrar ciclos de pobreza e promover o desenvolvimento sustentável. Por fim, a autocomposição, a conciliação ou a arbitragem por terceiros neutros pode ser eficaz na resolução de conflitos armados, facilitando acordos de paz e promovendo a reconciliação nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as epistemes que se abordou neste artigo, a situação social e política da Janela 10/40 não é resultado apenas de condições internas, mas também de dinâmicas internacionais que perpetuam estruturas de domínio. A resposta aos desafios dessa região deve passar pelo fortalecimento do direito internacional dos direitos humanos, pelo reconhecimento da pluralidade cultural e religiosa, e por uma atuação internacional responsável, baseada em solidariedade, justiça e paz.

A leitura dialógica revela consensos e tensões entre a fé religiosa e os direitos humanos. A análise concorda que religião e Direitos Humanos são domínios que se retroalimentam e que a herança cristã (e judaica) tem papel estruturante nos fundamentos éticos da dignidade. Entretanto, os autores estudados divergem em metodologias e ênfases: Santiago aposta em uma teologia pública engajada, Matos em uma leitura histórica da Reforma, Cintra em uma crítica à incoerência contemporânea, e Dellova sobre Judaísmo em uma perspectiva ética-universalista.

A intersecção desses saberes aponta para um horizonte promissor: uma espiritualidade crítica e consciente, que seja capaz de renovar as estruturas religiosas e políticas, construindo pontes — e não muros — entre fé cristã e direitos humanos.

A Teologia Cristã Protestante tem sido uma força motriz na formação e promoção dos direitos humanos, influenciando profundamente o pensamento jurídico e social ocidental. Embora desafios persistam, a tradição protestante oferece recursos teológicos valiosos para o engajamento contínuo na defesa da dignidade humana.

A perseguição a cristãos na Janela 10/40 e as violações de direitos humanos nessa região são temas multidisciplinares que envolvem cartografia missionária, políticas internacionais e estudos de minorias.

Portanto, as principais percepções desta pesquisa são que a Janela 10/40 foi construída como ferramenta estratégica, mas carrega vieses geopolíticos e raciais, metáforas corporativas influenciam a percepção de “mercado” missionário e a priorização de recursos, críticas recentes apontam a necessidade de revisão do conceito de “povos não alcançados” segundo perspectivas sociológicas. Há convergência entre agendas missionárias e políticas externas de potências ocidentais. Recursos online, de organizações internacionais sem fins lucrativos, como o Joshua Project e Comibam, continuam sendo fontes primárias de dados demográficos e conceituais.

Por fim, a pesquisa buscou apresentar os trabalhos que oferecem fundamentos teóricos e metodológicos para aprofundar a análise da violação de Direitos Humanos que os cristãos da Janela 10/40 sofrem.

Assim, ainda existem lacunas de conhecimento existente e questões que ainda não foram respondidas sobre o tema, ensejando a necessidade de estudos mais aprofundados. A pesquisa com este repertório bibliográfico serve de ponto de partida para pesquisadores interessados em direitos humanos, perseguição religiosa e geopolítica missionária na Janela 10/40.

REFERÊNCIAS

- BARRETT, David B.; KURIAN, George T.; JOHNSON, Todd M. *World Christian Encyclopedia: A Comparative Survey of Churches and Religions in the Modern World*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- BARNES, Albert. Comentário bíblico de Atos 1:8. Versículos Comentados. Disponível em: <https://versiculoscomentados.com.br/estudos-biblicos/estudo-de-atos-1-8-comentado-e-explicado/>. Acesso em: 13 abr. 2025.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONHOEFFER, Dietrich. *Discipulado*. São Leopoldo: Sinodal, 2006.
- BUSH, Luis. *The 10/40 Window: Getting to the Core of the Core*. Pasadena: AD2000 & Beyond Movement, 1990.
- CALVINO, João. Comentário bíblico sobre Atos 1:8. Bíblia Plus. Disponível em: <https://www.bibliaplus.org/pt/commentaries/3/comentario-biblico-de-joao-calvino/atos/1/8>. Acesso em: 13 abr. 2025.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Os tribunais internacionais e a efetividade dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2005.
- CINTRA, Antônio Carlos Fontes. A contribuição do Cristianismo no processo histórico e epistemológico de apreensão dos Direitos Humanos. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, Osasco, v. 20, n. 2, p. 33–50, jul./dez. 2020. DOI: 10.36751/rdh.v20i2.1338.
- DELLOVA, José Pietro Buono Nardelli. *Judaísmo e Direitos Humanos: um estudo das contribuições judaicas na tessitura dos Direitos Humanos*. 2021. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.
- DE MATOS, Givaldo Mauro. Das Contribuições da Teologia Política da Reforma Protestante às Declarações de Direitos Humanos. *Fronteiras: Revista de História*, v. 19, n. 34, p. 94–109, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=588266489005>. Acesso em: 13 abr. 2025.
- EASTERLY, William. *O fardo do homem branco: porque a ajuda ao terceiro mundo fracassou*. Rio de Janeiro: Campus, 2006.
- FUKUYAMA, Francis. *Ordem política e decadência política: do Estado patrimonial à democracia constitucional*. Rio de Janeiro: Rocco, 2015.
- GALTUNG, Johan. *Peace by Peaceful Means: Peace and Conflict, Development and Civilization*. Oslo: PRIO; London: Sage, 1996.
- IGNATIEFF, Michael. *Os direitos humanos como política e idolatria*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- JELLINEK, Georg. *A declaração dos direitos do homem e do cidadão: contribuição para a história do direito constitucional moderno*. São Paulo: Atlas, 2015.

- JOHNSTONE, Patrick. *Operation World: The Definitive Prayer Guide to Every Nation*. 7. ed. Colorado Springs: Biblica Publishing, 2010.
- KELLER, Timothy. *Justiça generosa: a graça de Deus e a justiça social*. São Paulo: Vida Nova, 2017.
- LAFER, Celso. *Direito Internacional: um percurso no direito no século XXI*. São Paulo: Atlas, 2015.
- MATOS, Givaldo Mauro de. Das contribuições da Teologia Política da Reforma Protestante às Declarações de Direitos Humanos. *Fronteiras: Revista de História*, Dourados, MS, v. 19, n. 34, p. 94–109, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=588266489005>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- MARSHALL, Paul A. *Their Blood Cries Out*. Dallas: Word Publishing, 1997.
- MENEZES, Paulo César. *Direitos Humanos: fundamentos filosóficos e jurídicos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- OPENDOORS. *WWL 2025: Table of Scores and Ranks*. Disponível em: <https://www.opendoors.org/research-reports/wwl-documentation/WWL-2025-Table-of-Scores-and-Ranks-FINAL>. Acesso em: 13 abr. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, 1966.
- PNUD. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2019*. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr2019pt.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- POGGE, Thomas. *World Poverty and Human Rights*. Cambridge: Polity Press, 2008.
- SACHS, Jeffrey. *O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos 20 anos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SANTIAGO, João Ferreira. Fé cristã e Direitos Humanos: caminhos que convergem e nos conduzem ao encontro com o Criador e ao Bem-Viver. **Caderno Teológico da PUCPR**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 122–135, 2021. DOI: 10.7213/2318-8065.06.01.p122-135. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/cadernoteologico/article/view/28046>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- SCHAEFFER, Francis A. *A morte da razão*. São Paulo: Cultura Cristã, 2002.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- STOTT, John. *Cristianismo equilibrado*. São Paulo: ABU Editora, 1999.
- UN. *Universal Declaration of Human Rights*. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- VASAK, Karel. *As dimensões internacionais dos direitos do homem: manual destinado ao ensino dos direitos do homem nas universidades*. Lisboa: UNESCO, 1983.
- WINTER, Ralph D. The New Macedonia: A Revolutionary New Era in Mission Begins. In: WINTER, Ralph D.; HAWTHORNE, Steven C. (Ed.). *Perspectives on the World Christian Movement: A Reader*. 4. ed. Pasadena: William Carey Library, 2009. p. 347–361.